Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP

(CNPJ nº 10.509.884/0001-68)

(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	**3**
Demonstrações das posições financeiras	**7**
Demonstrações dos resultados	**8**
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	**9**
Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto	**10**
Notas explicativas às demonstrações financeiras	**11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administração do
Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP ("Fundo"), administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação das debêntures	
Veja as notas explicativas nº 3 e 6 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
A provisão para perdas por redução no valor de recuperação das debêntures detidas pelo Fundo é determinado por meio de manual de provisionamento, o qual contempla a utilização de premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação pelo devedor, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e análises qualitativas e quantitativas do devedor. Esses fatores são considerados no cálculo da provisão para perdas por redução no valor de recuperação e na identificação do valor recuperável dos direitos creditórios bem como no seu cálculo. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação desse manual, tais como histórico de pagamentos e análises qualitativas e quantitativas do devedor; • Análise da adequação dos cálculos matemáticos incluídos em tal manual; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis a não constituição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação das debêntures, e as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027685/O-0 F SP

William Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP
(CNPJ nº 10.509.884/0001-68)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstrações das posições financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31 de dezembro de 2024			31 de dezembro de 2023		
		Quantidades	Valor contábil	% sobre o PL	Quantidades	Valor contábil	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	4		**13.197**	**3,24%**		**12.231**	**4,01%**
Cotas de fundo de investimento			**13.197**	**3,24%**		**12.231**	**4,01%**
Cotas de fundos de renda fixa		752.599	13.197	3,24%	778.296	12.231	3,24%
Instrumentos financeiros							
Títulos de renda fixa	5		**59**	**0,01%**		**67**	**0,02%**
Títulos públicos			**59**	**0,01%**		**67**	**0,02%**
Tesouro IPCA (NTN-B)		15	59	0,01%	15	67	0,02%
Direitos creditórios			**394.318**	**96,77%**		**288.710**	**94,62%**
Sem aquisição substancial de riscos e benefícios	6		**31.558**	**7,75%**		**45.249**	**14,83%**
Direitos creditórios a vencer - duplicatas			30.441	7,47%		43.573	14,28%
Direitos creditórios vencidos - duplicatas			1.425	0,36%		2.165	0,71%
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(308)	(0,08%)		(489)	(0,16%)
Com aquisição substancial de riscos e benefícios	6		**362.760**	**89,02%**		**243.461**	**79,79%**
Direitos creditórios a vencer - debêntures		362	362.760	89,02%	290	243.461	79,79%
Outros créditos e bens			**37**	**0,01%**		**4.247**	**1,39%**
Outros valores a receber			-	0,00%		1	0,00%
Direitos creditórios a receber	10		37	0,01%		4.246	1,39%
Valores em conta cobrança			**15**	**0,00%**		**5.124**	**1,68%**
Valores em conta cobrança - Bradesco	11		15	0,00%		5.124	1,68%
Total do ativo			**407.626**	**100,03%**		**310.379**	**101,72%**
Passivo							
Valores em conta cobrança	11		**15**	**0,00%**		**5.124**	**1,68%**
Valores em conta cobrança - Bradesco			15	0,00%		5.124	1,68%
Obrigações a pagar			**113**	**0,03%**		**126**	**0,04%**
Taxa de administração	25		50	0,02%		36	0,01%
Taxa de gestão	25		15	0,00%		-	0,00%
Auditoria e custodia			48	0,01%		90	0,03%
Total do passivo			**128**	**0,03%**		**5.250**	**1,72%**
Patrimônio líquido			**407.498**	**100,00%**		**305.129**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**407.626**	**100,03%**		**310.379**	**101,72%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP
(CNPJ nº 10.509.884/0001-68)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 a 2023

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Composição dos resultados dos exercícios			
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e beneficios	6	**8.725**	**11.393**
Rendas com direitos creditórios		8.544	11.796
(Constituição)/Reversão de provisão para perdas por redução no valor de recuperação		181	(403)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e beneficios	6	**38.357**	**30.698**
Rendas com direitos creditórios		38.357	31.101
Títulos públicos	5	**(4)**	**10**
Apropriação de rendimentos		7	7
Ajuste a valor justo		(11)	3
Cotas de fundos de investimento	4	**1.302**	**1.431**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		1.302	1.431
Demais despesas		**(1.011)**	**(680)**
Taxa de administração	24	(558)	(432)
Taxa de gestão	24	(168)	-
Serviços bancários	20	(136)	(11)
Taxa de custodia e auditoria	20	(104)	(197)
Consultoria e acessória	20	-	(6)
Taxa de fiscalização CVM	20	(40)	(30)
Demais despesas	20	(5)	(4)
Resultado dos exercícios		**47.369**	**43.255**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP
(CNPJ nº 10.509.884/0001-68)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**305.129**	**289.262**
Representado por 47,995 cotas a R$ 6.357.571,185 cada uma		305.129	-
Representado por 52,902 cotas a R$ 5.467.870,563 cada uma		-	289.262
Cotas emitidas	16	**157.000**	**136.600**
Representado por 23,213 cotas		157.000	-
Representado por 23,499 cotas		-	136.600
Cotas resgatadas	16	**(102.000)**	**(163.988)**
Representadas por 14,749 cotas		(102.000)	-
Representadas por 28,407 cotas		-	(163.988)
Resultado dos exercícios		**47.369**	**43.255**
Patrimônio liquido no final dos exercícios		**407.498**	**305.129**
Representado por 56,458628 cotas a R$ 7.217.642,574972 cada uma		407.498	-
Representado por 47,994549 cotas a R$ 6.357.571,185365 cada uma		-	305.129

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP
(CNPJ nº 10.509.884/0001-68)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios - duplicatas	(316.882)	(380.654)
Compra de direitos creditórios - debêntures	(177.268)	(76.688)
Recompra de direitos creditórios - duplicatas	5.398	5.776
Recebimento de direitos creditórios - duplicatas	338.109	416.759
Recebimento de direitos creditórios - debêntures	96.326	53.304
Rendimentos de cotas de fundos de investimento	1.302	1.431
Recebimento de juros de títulos públicos	4	3
Pagamentos de taxa de administração	(545)	(433)
Pagamentos de taxa de gestão	(153)	-
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	-	(6)
Pagamentos de serviços bancários	(135)	(11)
Pagamentos de auditoria e custódia	(146)	(194)
Pagamentos de taxa da CVM	(40)	(30)
Pagamento de outras despesas administrativas	(4)	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(54.034)**	**19.253**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	157.000	136.600
Cotas resgatadas	(102.000)	(163.988)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**55.000**	**(27.388)**
Total de fluxos de caixas gerados	**966**	**(8.135)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	12.231	20.366
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	13.197	12.231
Variação no caixa e equivalência de caixa	**966**	**(8.135)**

Reconciliação do resultado do exercício com caixa líquido das atividades operacionais

Lucro (prejuízo) do exercício	**47.369**	**43.255**
Variações patrimoniais		
Variação da conta de direitos creditórios	(101.398)	(23.997)
Variação da conta de títulos públicos	8	(7)
Variação das contas de passivos	(13)	2
Caixa líquido das atividades operacionais	**(54.034)**	**19.253**

1. Contexto operacional

O Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP ("Classe") foi constituído em 12 de fevereiro de 2010 e iniciou suas atividades em 19 de março de 2010 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento.

A estrutura de classes de cotas da Classe está assim apresentada:

Classe de cotas	Remuneração	Data de início	Vencimento esperado
Única	-	19/03/2010	Indeterminado

A Classe destina-se especificamente a receber instrumentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

A administração da Classe, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou a Classe como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que a Classe, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
   - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
   - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
   - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados

à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011,e pelas demais normas e orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 31 de março de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Estimativa contábeis
Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábil nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer na Classe, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

Caixa e equivalente de caixa
Caixa e equivalentes de caixa são representados por aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a aplicação em fundos de investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do CDI (“certificado de depósito interbancário”) com liquidez inferior à 90 dias.

Apuração dos resultados
É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

Instrumentos financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros
A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração
Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios representados por duplicatas e os direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representados por debêntures, conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pela Classe.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Disponibilidades: Caixa e equivalentes de caixas

Títulos de renda fixa: representados por cotas de fundos de investimentos e títulos públicos. A Classe classifica os títulos e valores mobiliários na categoria de valor justo por meio do resultado ("VJR").

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios: representados por direitos creditórios oriundos de duplicatas; e

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios: representados por direitos creditórios oriundos de debentures.

A Classe classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação:

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais da Classe e que possuem saldo a pagar em 31 de dezembro de 2024.

b. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo
O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros
Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros
Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa
de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo
Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Cotas de fundos de investimento
Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

Direitos Creditórios
Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Duplicatas descontadas
As duplicatas são registradas ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações, são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior, e são reconhecidos em “rendas com direitos creditórios”, assim como as apropriações dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos.

Em 31 de dezembro de 2024, as duplicatas são classificadas como operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

Debêntures

Debêntures
As debêntures são avaliadas pelo custo amortizados e são atualizadas pela variação dos respectivos indexadores acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis.

Em 31 de dezembro de 2024, as debêntures são classificadas como operações com aquisição substancial de riscos e benefícios.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Debêntures

Para os ativos que não possuem negociação ativa, a administração analisa as últimas transações realizadas pela contraparte, bem como monitora as liquidações financeiras atreladas ao fluxo do ativo e caso venha o devedor incorrer em inadimplência, avaliam a exposição do risco de crédito da operação, onde são levados em consideração, a faixa de atraso do crédito, o efeito vagão das parcelas adimplentes, conforme estabelecido no manual de precificação do administrador.

Duplicatas descontadas

Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe avaliados pelo custo ou custo amortizado, é registrada estimativa de perda. A estimativa de perda é mensurada e registrada em valor equivalente as perdas de créditos esperadas, avaliadas de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão para perdas anteriormente constituídas é efetuada desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A metodologia do impacto do valor do crédito que pode ser perdido, tem como premissa a aplicação do percentual de provisionamento no valor presente constante na carteira de direitos creditórios conforme tabela descrita abaixo. Esse percentual de provisionamento tem origem na nota de risco atribuída pela administração ao emissor ou ao devedor do crédito.

Faixa	Mínimo dias	Máximo dias	Percentual de Provisão
A	1	15	0,50%
B	16	30	2,50%
C	31	60	5,00%
D	61	90	10,00%
E	91	120	25,00%
F	121	150	50,00%
G	151	180	75,00%
H	Superior a 180 dias		100,00%

Perdas esperadas:

A metodologia para apuração de perda esperada é norteada segundo as convenções do IFRS 9, norma contábil internacional que aborda a classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros. Ela introduz um modelo de perdas esperadas para o reconhecimento de perdas de crédito e busca melhorar a transparência e comparabilidade da análise financeira de ativos de crédito.

A estrutura do modelo se apropria da equação geral da Perda Esperada (ou *Expected Loss*), calculada da seguinte maneira: EL= PD × LGD × EAD, de forma que as componentes da equação são: PD (Probabilidade de Inadimplência, ou seja, não realizar o pagamento na data); LGD (Pagamento inferior ao pactuado, dado o cenário de Inadimplência já estabelecido) e EAD (Exposição financeira à Inadimplência).

Para que a aplicação seja eficaz, é necessária uma base de dados robusta que permita a utilização de uma abordagem avançada. Foi com este racional que se estabeleceu a inserção de algumas fontes de dados, segmentadas por duas classes:

Fontes Internas: Gerada a partir do ERP, a base fornece o histórico de pagamentos e recebimentos de cada cedente e sacado, assim como todas as características relevantes dos ativos, no aspecto financeiro e cadastral. Esta base estabelece um histórico consistente para inferências de comportamentos futuros.

Fontes Externas: Gerada a partir de múltiplas fontes, podendo ser de sistemas contratados pela administradora, que fornecem informações públicas das partes relacionadas, como informações financeiras e diversos parâmetros para a análise de crédito dos ativos. Outra fonte, seriam autarquias públicas que fornecem bases históricas de taxas macroeconômicas e monetárias para a avaliação dos spreads praticados no período de emissão dos ativos.

Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalente de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou superior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Cotas de Fundos de investimento	31/12/2024	31/12/2023
Fundos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
Itaú Gold Corporate Crédito Privado Renda Fixa FIC FI	13.197	12.230
FI RF BRL Referenciado DI Longo Prazo	-	1
Total	**13.197**	**12.231**

Cotas de Fundos de Investimento

Em 31 de dezembro de 2024, a Classe detém 752.599 cotas, representadas pelo montante de R$ 13.197 do Itaú Gold Corporate Crédito Privado Renda Fixa FIC FI administrado pelo Itaú Unibanco S.A., que tem como objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” (em 2023 – quantidade de 778.296 – R$ 12.330).

Em 31 de dezembro de 2024, a Classe não detém cotas do FI RF BRL Referenciado DI Longo Prazo administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que tem por objetivo buscar acompanhar a variação do certificado de depósito interbancário (CDI), de forma que, no mínimo, 95% dos ativos componentes de sua carteira estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro (em 2023 – quantidade de 0,264342 – R$ 1).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado valorização em cotas de fundos no montante de R$ 1.302, apresentado nas demonstrações dos resultados, na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro" (em 2023 – R$ 1.431).

5. Instrumentos Financeiros

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizado (inclui rendimentos auferidos) e os valores de mercado dos títulos de renda fixa classificados como ativos financeiros registrados a valor justo por meio do resultado, em 31 de dezembro de 2024 e 2023 são os seguintes:

Títulos públicos

	31/12/2024 Acima 365 dias			31/12/2023 Acima de 365 dias		
Títulos públicos definitivos	**Vencimento**	**Custo**	**Mercado**	**Vencimento**	**Custo**	**Mercado**
Tesouro IPCA (NTN-B)	15/05/2035	64	59	15/05/2035	64	67
Total		**64**	**59**		**64**	**67**

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN), foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 31 de dezembro de 2024) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos

papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela Anbima.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi reconhecido apropriado rendimentos com títulos públicos no montante negativo de R$ 4, apresentado nas demonstrações dos resultados, na rubrica “Títulos públicos” (em 2023 positivo no montante de R$ 10).

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe podem ser individualmente representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, debêntures, ou todo e qualquer outro título representativo de crédito (“Títulos de Crédito”), por contratos de compra e venda, de locação, de prestação de serviços, e/ou escrituras públicas ou particulares de debêntures, de titularidade ou emissão de empresas atuantes nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, e/ou de prestação de serviços (“Cedentes”).

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe devem ser originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, através de instrumentos de captação de recursos, com pagamento a prazo, realizadas entre os cedentes e seus respectivos clientes, ou própria Classe, os quais pertencem aos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, e de prestação de serviços, e serão indicados à Classe pela Gestora e/ou pelas Empresas de Consultoria.

b) Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade para a cessão dos Direitos de Crédito à Classe são:

(i) o devedor dos direitos creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de obrigações perante a Classe, considerando-se inadimplente, para efeito da presente disposição, o devedor do direito de crédito vencido e não pago após 15 (quinze) dias corridos contados da data de seu vencimento;
(ii) o prazo de vencimento dos direitos créditórios não seja superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe;
(iii) os direitos de créditórios não podem estar vencidos; e
(iv) os direitos creditórios devem ter sido indicados pelas Empresas de Consultoria ou pela Gestora e o atendimento das condições de cessão deverá ter sido por eles confirmado, e sua aquisição deverá ter sido aprovada pela Gestora.

Caberá a gestora a verificação dos critérios de elegibilidade descritos acima.

Não existe limite de concentração por cedente nem por devedor dos direitos creditórios adquiridos pela Classe. O total de cessão ou de coobrigação de direitos de crédito de qualquer cedente pode representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. Da mesma forma, o total de obrigação de qualquer devedor dos direitos de crédito adquiridos pela Classe pode representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

As operações de aquisição de direitos de crédito pela Classe são realizadas com base no regulamento, nos contratos de cessão, nos contratos de consultoria e demais anexos do regulamento.

c) São condições para a cessão dos direitos de crédito à Classe:

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, através de instrumentos de captação de recursos, com pagamento a prazo, realizadas entre os cedentes e seus respectivos clientes, ou própria Classe, os quais pertencem aos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, e de prestação de serviços, e são indicados à Classe pela Gestora e/ou pelas Empresas de consultoria, observado o disposto nos itens a seguir. A Classe não pode adquirir direitos de crédito que não tenham sido previamente indicados à Classe pela Gestora e/ou por uma das empresas de consultoria.

- Os cedentes, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, responderão pela existência, liquidez e correta formalização dos direitos de crédito, bem como pela existência e validade dos documentos comprobatórios.
- As operações de aquisição de direitos de crédito pela Classe devem contar com coobrigação dos cedentes, os quais responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos de crédito por eles cedidos, exceto se previamente e expressamente aprovadas por escrito pela Gestora.
- Os direitos de crédito são adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão firmados entre a Classe e os cedentes, observadas as disposições dos respectivos documentos comprobatórios.
- O Custodiante é responsável por verificar a devida formalização dos direitos de crédito adquiridos pela Classe, não se responsabilizando, contudo, pela solvência dos respectivos devedores ou coobrigados, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira da Classe, ou por prejuízos em caso de liquidação da Classe, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.
- Uma vez adquiridos os direitos creditórios, somente é admitida a sua renegociação e/ou refinanciamento mediante aprovação prévia da Gestora.

Sem prejuízo do acima disposto, a Classe somente adquirirá direitos creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, as condições de cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no regulamento.

São condições para a cessão dos direitos de crédito à Classe:

(i) que o devedor de cada um dos direitos creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo cedente, em operações com a respectiva empresa de consultoria que o indicou à Classe ou com a Classe, considerando-se inadimplente para esse efeito o devedor que possuiroperação vencida e não paga após 15 (quinze) dias corridos do respectivo vencimento;
(ii) que os documentos comprobatórios que representam os direitos creditórios sejam mantidos sob a guarda do depositário indicado no respectivo termo de cessão, até o integral pagamento dos direitos de crédito ou sua eventual cessão ou disposição pela Classe, feitas em qualquer das hipóteses previstas no regulamento;
(iii) que nenhum dos direitos de crédito oferecidos à Classe pode ter sido objeto de qualquerespécie de repactuação ou renegociação entre os respectivos devedores e o cedente;

(iv) que os direitos creditórios devem estar corretamente formalizados por documentos comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e podem ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito, contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços que lastrearem os direitos de crédito; e
(v) que as cedentes deve ser empresas atuantes em no mínimo um dos seguintes segmentosde atividade:

industrial, comercial, agrícola, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, e/ou de prestação de serviços, e os direitos de crédito cedidos devem ser originadosexclusivamente por operações realizadas nesses segmentos.

A verificação do atendimento das Condições de Cessão dos Direitos de Crédito será procedida pela Empresa de Consultoria que os indicar à Classe, previamente à referida indicação. Ao firmar o respectivo Contrato de Consultoria com a Classe, cada Empresa de Consultoria deverá declarar e garantir que todo Direito Creditório a ser por ela indicado à Classe atenda aos Critérios de Elegibilidade previstos no regulamento da Classe.

Composição dos direitos creditórios

i) Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios				
	A vencer	**Vencidos**	**(-) Provisão**	**Total**
0 a 30 dias	17.577	978	(82)	18.473
De 31 dias a 60 dias	12.864	71	(21)	12.914
De 61 dias a 90 dias	-	52	(18)	34
De 91 dias a 120 dias	-	211	(74)	137
De 121 dias a 150 dias	-	-	-	-
De 151 dias a 180 dias	-	-	-	-
De 181 dias a 360 dias	-	13	(13)	-
Acima de 360 dias	-	100	(100)	-
Total	**30.441**	**1.425**	**(308)**	**31.558**

Em 31 de dezembro de 2023

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios				
	A vencer	**Vencidos**	**(-) Provisão**	**Total**
0 a 30 dias	25.739	1.343	(133)	26.949
De 31 dias a 60 dias	12.518	529	(200)	12.847
De 61 dias a 90 dias	2.104	162	(29)	2.237
De 91 dias a 120 dias	2.444	37	(14)	2.467
De 121 dias a 150 dias	768	-	-	768
De 151 dias a 180 dias	-	10	(8)	2
De 181 dias a 360 dias	-	17	(17)	-
Acima de 360 dias	-	67	(67)	-
Perdas esperadas (*)			(21)	(21)
Total	**43.573**	**2.165**	**(489)**	**45.249**

(*) No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o administrador implementou processos e metodologia para avaliar as perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa, essa metodologia complementa a politica de perdas já utilizada em períodos anteriores, a descrição da metodologia está contemplada na nota explicativa nº 3. O registro das “perdas esperadas” na contabilidade da Classe é condicionada a insuficiência das perdas calculadas de acordo com as faixas de vencimento, também descritas na nota explicativa nº 3, onde só será reconhecido “perdas esperadas” se essas utrapassarem as perdas calculadas por faixa de atraso, nesse caso será reconhecido o incremeto de perda.

ii) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios representados por debêntures foram classificados na categoria de "operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios", uma vez que são adquiridos diretamente do emissor.

Em 31 de dezembro de 2024

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios				
Faixas	**Quantidade**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima 360 dias	362	362.760	-	362.760
Total	**362**	**362.760**	**-**	**362.760**

Em 31 de dezembro de 2023

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios				
Faixas	**Quantidade**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima 360 dias	290	243.461	-	243.461
Total	**290**	**243.461**	**-**	**243.461**

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Classe possuía investimentos em debêntures não conversíveis em ações,da companhia Valença Industrial, parte relacionada à Classe, sociedade que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de “Brim” 100% algodão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a administradora entende que para os direitos creditórios representados pelas debêntures simples de emissão da Companhia Valença Industrial, não há evidência objetiva de deterioração no risco de crédito do emissor, uma vez que não há histórico de inadimplência desde a sua aquisição, motivo na qual não foi constituída provisões de perdas.

a. Caracteristicas das debêntures:

As debêntures emitidas são títulos de dívida privada que conferem aos investidores direito ao recebimento de remuneração baseada em um percentual do CDI. As emissões têm como objetivo captação de recursos para financiamento das atividades da Companhia.

- **Emissor - COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL - 9ºEMISSAO**

Vencimento: 30/11/2039
Remuneração: 120% CDI
Posição em 31/12/2024 : R$ 20.012

- **Emissor - COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL - 8ºEMISSAO**

Vencimento: 30/10/2039
Remuneração: 120% CDI
Posição em 31/12/2024 : R$ 80.044

- **Emissor - COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL - 7ºEMISSAO**

Vencimento: 30/10/2038
Remuneração: 120% CDI
Posição em 31/12/2024 : R$ 80.044

- **Emissor - COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL - 6ºEMISSAO**

Vencimento: 30/10/2037
Remuneração: 120% CDI
Posição em 31/12/2024 : R$ 80.044

- **Emissor - COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL - 5ºEMISSAO**

Vencimento: 30/05/2031
Remuneração: 120% CDI
Posição em 31/12/2024 : R$ 80.595

- **Emissor - COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL - 4ºEMISSAO**

Vencimento: 30/05/2031
Remuneração: 120% CDI
Posição em 31/12/2024 : R$ 20.022

iii) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações de direitos creditórios, realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 foram:

Duplicatas

Saldo em Direitos Creditórios em 31/12/2022	**78.604**
(+) Aquisição de direitos creditórios	380.654
(-) Recompra de direitos creditórios	(5.776)
(-) Recebimento de direitos creditórios	(416.759)
(+) Provisão para perdas	(403)
(-) Direitos creditórios a receber	(2.867)
(+) Rendas com direitos creditórios	11.796
Saldo em Direitos Creditórios em 31/12/2023	**45.249**
(+) Aquisição de direitos creditórios	316.882
(-) Recompra de direitos creditórios	(5.398)
(-) Recebimento de direitos creditórios	(338.109)
(+) Provisão para perdas	181
(-) Direitos creditórios a receber	4.209
(+) Rendas com direitos creditórios	8.544
Saldo em Direitos Creditórios em 31/12/2024	**31.558**

Debêntures

Em 31 de dezembro de 2024

Direito Creditório	31/12/2023	Aquisição	Venda	Recebimentos	Juros	31/12/2024
Debêntures	**243.461**	177.268		(96.326)	38.357	**362.760**

Em 31 de dezembro de 2023

Direito Creditório	31/12/2022	Aquisição	Venda	Recebimentos	Juros	31/12/2023
Debêntures	**188.976**	76.688	-	(53.304)	31.101	**243.461**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriado resultado com direitos creditórios no montante de R$ 46.901 (em 2023 – R$ 42.897).

iv) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2024, os principais devedores e ou emissores concentrados na carteira da Classe, estão abaixo detalhados:

Devedores	R$ (mil)				% sobre o total de direitos creditórios
	A vencer	Vencidos	Provisão	Total	
Devedor 1	362.760	-	-	362.760	92,00%
Devedor 2	2.784	-	-	2.784	0,71%
Devedor 3	1.140	371	(38)	1.473	0,37%
Devedor 4	1.349	-	-	1.349	0,34%
Devedor 5	1.270	-	-	1.270	0,32%
Devedor 6	1.234	13	-	1.247	0,32%
Devedor 7	1.093	-	-	1.093	0,28%
Devedor 8	896	-	-	896	0,23%
Devedor 9	837	-	-	837	0,21%
Devedor 10	732	55	(4)	783	0,20%
Devedor 11	702	-	-	702	0,18%
Devedor 12	694	-	-	694	0,18%
Devedor 13	692	-	-	692	0,18%
Devedor 14	629	-	-	629	0,16%
Devedor 15	493	-	-	493	0,13%
Devedor 16	415	-	-	415	0,11%
Devedor 17	381	-	-	381	0,10%
Devedor 18	337	-	-	337	0,09%
Devedor 19	320	-	-	320	0,08%
Devedor 20	308	-	-	308	0,08%
Devedor 21	303	-	-	303	0,08%
Devedor 22	286	-	-	286	0,06%
Devedor 23	277	-	-	277	0,06%
Devedor 24	277	-	-	277	0,06%
Devedor 25	158	119	(1)	276	0,06%
Demais devedores	12.834	867	(265)	13.436	3,41%
Total	**393.201**	**1.425**	**(308)**	**394.318**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2023, os principais devedores e ou emissores concentrados na carteira da Classe, estão abaixo detalhados:

Devedores	R$ (mil)				% sobre o total de direitos creditórios
	A vencer	Vencidos	Provisão	Total	

Devedor 1	243.461	-	-	243.461	84,32%
Devedor 2	3.980	-	-	3.980	1,38%
Devedor 3	3.260	-	-	3.260	1,13%
Devedor 4	2.776	-	-	2.776	0,96%
Devedor 5	1.632	-	-	1.632	0,57%
Devedor 6	1.263	-	-	1.263	0,44%
Devedor 7	1.181	-	-	1.181	0,41%
Devedor 8	1.051	-	-	1.051	0,36%
Devedor 9	863	-	-	863	0,30%
Devedor 10	814	-	-	814	0,28%
Devedor 11	751	-	-	751	0,26%
Devedor 12	650	-	-	650	0,23%
Devedor 13	585	-	-	585	0,20%
Devedor 14	489	105	(15)	579	0,20%
Devedor 15	576	-	-	576	0,20%
Devedor 16	524	-	-	524	0,18%
Devedor 17	488	-	-	488	0,17%
Devedor 18	468	-	-	468	0,16%
Devedor 19	352	112	(2)	462	0,16%
Devedor 20	462	-	-	462	0,16%
Devedor 21	372	80	(11)	441	0,15%
Devedor 22	397	-	-	397	0,14%
Devedor 23	287	93	(2)	378	0,13%
Devedor 24	368	-	-	368	0,13%
Devedor 25	359	-	-	359	0,12%
Demais devedores	19.624	1.776	(459)	20.941	7,26%
Total	**287.033**	**2.166**	**(489)**	**288.710**	**100,00%**

v) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

Duplicatas

A provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios foi estimada, pela administradora, com base em evidências objetivas de perda.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi reconhecido como reversão de perdas o montante de R$ 181 (em 2023 – constituição de perdas no montante de R$ 403), conforme apresentado na rúbrica “Constituição/Reversão de provisão de perdas por redução do valor de recuperação”

Debêntures

A administradora realizou análises quantitativas e qualitativas da Companhia Valença Industrial ("Companhia"), emissora das debêntures adquiridas pelo fundo, com o objetivo de identificar possíveis evidências que pudessem impactar sua capacidade de honrar os pagamentos periódicos dos juros das debêntures e os valores nas datas de vencimento dos títulos. A administradora não identificou evidências significativas que justificassem a

constituição de provisão para perdas por redução no valor de recuperação desses ativos, uma vez que as debêntures estão sendo liquidadas conforme o previsto e não há indícios de incapacidade da Companhia em cumprir com seus compromissos.

Níveis de riscos

2024

Faixas	A vencer	Vencido	Total	% de provisão	Provisão
(*)	27.448	131	27.579	0,00%	-
A	1.770	362	2.132	0,50%	(11)
B	1.181	421	1.602	2,50%	(41)
C	-	135	135	5,00%	(7)
D	-	-	-	10,00%	-
E	-	264	264	35,00%	(92)
F	-	-	-	50,00%	-
G	-	-	-	75,00%	-
H	42	112	154	100,00%	(157)
Perdas esperadas					-
Total	**30.441**	**1.425**	**31.866**		**(308)**

(*) O sistema da administração considera os títulos com vencimento em 31 de dezembro de 2024 como sendo “Vencidos”, porém para fins de cálculo da provisão para perdas, a administração não considera, pois o título só se tornará efetivamente inadimplente no dia subsequente.

2023

Faixas	A vencer	Vencido	Total	% de provisão	Provisão
(*)	40.329	224	40.553	0,00%	-
A	1.764	543	2.307	0,50%	(12)
B	1.000	300	1.300	2,50%	(33)
C	260	449	709	5,00%	(35)
D	90	275	365	10,00%	(37)
E	61	105	166	35,00%	(58)
F	-	-	-	50,00%	-
G	-	185	185	75,00%	(139)
H	69	84	153	100,00%	(154)
Perdas esperadas					(21)
Total	**43.573**	**2.165**	**45.738**		**(489)**

(*) O sistema da administração considera os títulos com vencimento em 31 de dezembro de 2023 como sendo “Vencidos”, porém para fins de cálculo da provisão para perdas, a administração não considera, pois o título só se tornará efetivamente inadimplente no dia subsequente.

a. Movimentação dos saldos de provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Saldo final em 31 de dezembro de 2022	**(86)**
Constituição de provisão para perdas	(403)
Saldo final em 31 de dezembro de 2023	**(489)**
Reversão de provisão para perdas	181
Saldo final em 31 de dezembro de 2024	**(308)**

7. Taxas praticadas por grupos de operações realizadas no exercício

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 as taxas praticadas pela Classe foram as seguintes:

Direitos creditórios	Exercícios	Menor taxa (a.a.)	Taxa média (a.a.)	Maior taxa (a.a.)
Duplicatas a vencer	2024	6,14%	19,85%	19,88%
Debêntures		120% do CDI	120% do CDI	120% do CDI
Duplicatas a vencer	2023	12,56%	16,14%	20,16%
Debêntures		120% do CDI	120% do CDI	120% do CDI

8. Coobrigação

Os direitos creditórios representados por duplicatas mercantis, adquiridos pela Classe possuem coobrigação dos cedentes.

9. Recompras

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve recompras no montante de R$ 5.398 (em 2023 – R$ 5.776).

10. Outros valores e bens

Direitos creditórios a receber

O saldo existente em 31 de dezembro de 2024 classificados na rubrica “Direitos creditórios a receber” cujo montante é de R$ 37, é referente a direitos creditórios a liquidar (em 2023 – R$ 4.246).

11. Valores em conta cobrança

O saldo de valores em conta cobrança refere-se ao envio de recursos à Classe, recebidos da cobrança bancária, conciliados após a data base das demonstrações financeiras pela Administradora. Ressaltamos que os valores

foram substancialmente identificados em período subsequente.

Em 31 de dezembro de 2024 o saldo em conta cobrança é de R$ 15. (em 2023 - R$ 5.124).

12. Garantias

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não havia garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

13. Gerenciamentos de riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada no regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados no regulamento. Mesmo que a administradora e/ou a gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe, destacam-se os seguintes:

Risco de encerramento da Classe: existe a possibilidade de a Classe ser encerrado, caso nenhuma das classes de cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

Risco de crédito: a administradora, a gestora e suas respectivas partes relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou solvência dos devedores ou seus coobrigados, conforme o caso. Assim, o recebimento do valor dos direitos creditórios adquiridos pela Classe depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos devedores, e, em caso de coobrigação de terceiros, da solvência e da capacidade de pagamento dos coobrigados, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos direitos creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os direitos creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações da Classe perante os cotistas, o não pagamento, pelos devedores, dos direitos creditórios adquiridos pela Classe ou pelos coobrigados, poderá causar prejuízo à Classe, comprometendo o recebimento, pelos cotistas, dos valores correspondentes as suas cotas.

Risco decorrente da limitação de ativos da Classe: a única fonte de recursos da Classe para o pagamento, aos cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das cotas é o pagamento do valor dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das cotas. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para a Classe.

Risco de liquidez: a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos

creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento e a Classe somente disporá de recursos na medida em que os direitos creditórios forem pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros forem devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, a gestora encontra-se impossibilitada de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Portanto, a baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Hedge indisponível ou imperfeito: a gestora, em regime de melhores esforços, poderá realizar operações com derivativos, com o propósito de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento entre a taxa de atualização das cotas e a taxa de atualização dos ativos da Classe. É possível, entretanto, que, quando a gestora tente realizar as operações com derivativos (i) não exista contraparte disposta a firmar as operações com a Classe e (ii) a Classe não consiga firmar operação com exatamente o mesmo montante, taxa de juros e prazo das operações ativas da Classe. Assim, é possível que, não obstante seus esforços, a gestora não consiga proteger, adequadamente, as posições detidas pela Classe e o descasamento de taxas efetivamente ocorra. Ademais, por aplicar recursos no mercado de derivativos, mesmo que com o exclusivo objetivo de proteger posições detidas à vista e até o limite dessas, a Classe estará exposta, ainda que parcialmente, a possíveis variações ou perdas patrimoniais.

Possibilidade de liquidação antecipada da Classe: em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do regulamento, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a administradora a gestora e suas respectivas partes relacionadas, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Verificação do lastro por amostragem: o custodiante realizará, diretamente ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos direitos creditórios à classe este poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: a Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a lei uniforme de genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Inexistência de garantia da administradora, gestora e outros: as aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da administradora, da gestora, das empresas de consultoria, de suas partes relacionadas ou da Classe garantidor de parte geral do regulamento créditos – FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos

no regulamento poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, comprometer a capacidade de a Classe efetuar o pagamento, total ou parcial, das cotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstas no regulamento.

Risco de aporte de recursos adicionais: em caso de perdas e prejuízos na carteira da Classe que acarretem patrimônio negativo da Classe, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, além do valor de subscrição e integralização de suas cotas. As perdas e prejuízos na carteira da Classe poderão ser provocadas, dentre outros fatores, pela ocorrência de perda e prejuízos nos direitos creditórios ou ativos financeiros inadimplidos, pelo pagamento de indenização a terceiros, incluindo os prestadores de serviço da Classe, de quaisquer condenações judiciais que tenham que ser suportadas pela Classe, dentre outras previsões do regulamento.

Risco de concentração de cedentes e devedores: não haverá limites de concentração por cedentes e por devedores de direitos creditórios adquiridos pela Classe. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor ou cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos devedores e das cedentes dos direitos de crédito adquiridos pela Classe. Nesse sentido, caso os cedentes ou devedores deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos direitos de crédito elegíveis cedidos à classe e os direitos creditórios elegíveis contra tal cedente ou devedor represente percentual significativo da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios: os investimentos da Classe de cotas e da Classe em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de direitos creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de cotas e da Classe, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a: (a) existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo cedente, se no momento da cessão o cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo cedente; (d) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (e) revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente; (f) ausência da devida notificação da cessão dos direitos creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do código civil brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o cedente se comprometa, nos termos do contrato de cessão, a notificar os devedores dos direitos creditórios cedidos à Classe, não se pode assegurar que o cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e (g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe. Em determinadas hipóteses, os direitos creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de aquisição de direito creditório questionado judicialmente: os investimentos da Classe de cotas e da Classe em direitos creditórios poderão ser realizados em direitos creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão à Classe, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de direitos creditórios à Classe, inclusive a perda completa do direito creditório, os

quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de cotas e da Classe, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa.

Risco de governança: o regulamento da Classe e seus anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da cvm, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos cotistas em assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos cotistas.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de cotas serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo cedente, descritos no regulamento, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe de cotas e da Classe poderão ser afetados negativamente caso o cedente não indenize a Classe de cotas e a Classe pelos direitos creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do devedor ao cedente. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos direitos creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Ausência de histórico da carteira de direitos creditórios: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe de cotas e da Classe poderá ser composta por direitos creditórios pulverizados, ou por direitos creditórios cedidos por um único ou poucos cedentes, e que não há histórico da carteira de direitos creditórios da Classe de cotas e da Classe, o que faz com que a análise do investimento na Classe de cotas e na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos direitos creditórios.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe acarretará perdas para a Classe de cotas e, portanto, para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe: decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe, ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos

referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe, acarretará perdas para a Classe de cotas e, portanto, para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco relativo à flutuação dos ativos financeiros: o valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe de cotas e da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio líquido da Classe de cotas e da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de cotas e da Classe.

Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe: o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe de cotas e da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de cotas e da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de cotas e da Classe.

Inexistência de rendimento predeterminado: o valor unitário das cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos em cada anexo descritivo. Quando aplicável, tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe de cotas deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas seniores e das cotas mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas em cada anexo descritivo, o resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da administradora ou do custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos cotistas.

Descompasso entre as taxas de atualização das cotas e dos ativos da Classe: a Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios e, também, em ativos financeiros que comporão o patrimônio líquido da Classe. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe serão atualizados diariamente de acordo com regime de competência de apropriação de juros, enquanto os ativos financeiros serão atualizados diariamente de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação. Considerando-se que o valor das cotas será atualizado diariamente e mesmo com a ativa gestão da gestora poderá ocorrer o descompasso entre as taxas de atualização (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros e (ii) das cotas. A gestora e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, inclusive pela eventual perda do valor principal de suas aplicações, em razão de tal descompasso.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cota.

Risco relacionado à emissão de novas cotas: a Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de cotas em circulação. Na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado direito de preferência para os cotistas na ocasião, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Ausência de classificação de risco: nos termos do regulamento, as cotas da Classe não serão objeto de classificação por agência de classificação de risco.

Risco relacionado à emissão de novas cotas: a Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de cotas em circulação. Na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado direito de preferência para os cotistas na ocasião, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: caso ocorram, no brasil ou no exterior, fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem e/ou influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e/ou internacionais, resultando mudança nas taxas de juros, no câmbio, aumento da inflação ou em mudanças legislativas, tais eventos poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos que compõem a carteira da Classe e/ou perda de rendimento das cotas.

Risco de fungibilidade do cedente: os devedores serão notificados pelo cedente acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos direitos creditórios diretamente na conta de cada Classe de cotas ou em contavinculada, nos termos dos contratos de cessão. Na hipótese de o pagamento dos direitos creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do cedente e não na conta de cada Classe de cotas ou em conta-vinculada, o cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a conta da respectiva Classe de cotas. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos direitos creditórios e despesas para reaver tais recursos. Adicionalmente, a Classe destinada exclusivamente a investidores profissionais pode prever em seu anexo descritivo ou apêndice que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios podem ser recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à referida Classe.

Risco relacionado à insuficiência dos critérios de elegibilidade: os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, o pagamento dos direitos creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora os critérios de elegibilidade assegurem a seleção dos direitos de crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela administradora dos referidos critérios não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Constituição sucessiva dos direitos creditórios: não obstante os direitos creditórios serem lastreados em operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços a prazo, a continuidade da cessão de direitos creditórios pelos cedentes à classe depende (i) dos cedentes continuarem a realizar com seus devedores as operações de tal espécie, de forma a gerar novos direitos creditórios, pois ainda que os cedentes disponham

de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos e serviços permitirá a continuidade da geração de direitos creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de direitos creditórios dos respectivos cedentes para a Classe; (ii) dos devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) das empresas de consultoria manterem os respectivos contratos com a Classe em plena validade e eficácia.

Riscos do mercado secundário: a Classe poderá vir a ter classes de cotas que são constituídas sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas cotas, conforme previsto nos respectivos anexos descritivos e/ou nos apêndices, ou pela liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a alienação das cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Risco da cobrança judicial dos direitos de crédito e ativos financeiros: a titularidade dos direitos creditórios é da Classe e, portanto, somente a Classe detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Todavia, eventuais empresas de consultoria que tenham sido contratadas pela Classe para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos respectivos direitos creditórios, dispondo de poderes para cobrar os devedores inadimplentes judicial e extrajudicialmente. O contrato de consultoria estabelece mecanismos de controle quanto à maneira por meio da qual a cobrança será feita, mas não há garantias de que as empresas de consultoria consigam receber dos devedores os créditos inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais eventualmente necessários à cobrança dos direitos creditórios e ativos financeiros de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Esses custos, se muito elevados, poderão afetar negativamente a rentabilidade das cotas. Adicionalmente, a Classe poderá não registrar perante o ofício de títulos e documentos da sede da Classe e das cedentes os contratos de cessão e termos de cessão relativos a operações de aquisição de direitos creditórios. A inexistência de registro dos contratos de cessão e/ou dos termos de cessão pode suscitar discussões acerca da validade da cessão dos direitos creditórios contra terceiros. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios pode acarretar perdas para a Classe e seus cotistas.

Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos direitos creditórios: os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos no regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

Risco de resgate das cotas em direitos creditórios: a Classe e de cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a administradora ou a gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo anexo descritivo ou apêndice, as cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas cotas em direitos creditórios. Conforme o previsto nos anexos descritivos, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe de cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: qualquer amortização de cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe de cotas para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos cotistas.

Guarda dos documentos comprobatórios do crédito: o custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios do crédito. Todavia o custodiante poderá subcontratar terceiro para que realize a guarda do original dos documentos comprobatórios do crédito que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o subcontratado garanta o efetivo controle do custodiante sobre a movimentação dos documentos comprobatórios, de crédito a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas à classe e consequentemente aos cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do custodiante ou do contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos documentos comprobatórios de crédito, gerando prejuízos à classe e aos cotistas da Classe.

Presunção de legitimidade e de legalidade dos documentos comprobatórios do crédito: a análise da correta constituição dos direitos creditórios passíveis de cessão à Classe será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo cedente e/ou originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos direitos creditórios seja maculada por vícios de origem, a Classe ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao cedente.

Auditoria dos documentos comprobatórios: a gestora realizará auditoria nos direitos creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos direitos creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma do regulamento, devendo dar ciência à administradora, por escrito, à respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas. Uma vez que essa auditoria poderá realizada após a cessão dos direitos creditórios à Classe, a carteira da Classe de cotas e/ou da Classe poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios do crédito apresentem inconsistências relevantes. A administradora e o custodiante, nos termos do artigo 38, do anexo normativo ii, da resolução cvm nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos direitos creditórios.

Risco relacionado a falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo agente de cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da administradora, do custodiante, da gestora e do agente de cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: a Classe poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da administradora e da gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser

interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à classe de cotas e à Classe e, consequentemente, prejuízos aos cotistas.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação: nem o administrador ou o gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável à Classe, a seus cotistas e/ou aos investimentos na Classe.

Risco de cobrança judicial de CCB eletrônica: não obstante o disposto no §3º do art. 889 do código civil brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as cédulas de crédito bancário (ccb) podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas cédulas de crédito bancário por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial das cédulas de crédito bancário inadimplidas não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Possibilidade de interrupção da aquisição de direitos creditórios: o cedente e/ou originador não se encontram obrigados a originar direitos creditórios elegíveis ou a ceder direitos creditórios à Classe indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de direitos creditórios pelo cedente à Classe depende (i) de o cedente e/ou originador continuarem a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos direitos creditórios elegíveis, pois ainda que o cedente e/ou originador disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de direitos creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de direitos creditórios do cedente para a Classe; (ii) dos devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do cedente manter os respectivos contratos de cessão com a Classe em plena validade e eficácia. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelo cedente e/ou originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos direitos creditórios pode constituir um evento de liquidação da Classe. 45. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: a gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à classe de cotas, à Classe e aos cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. Além disso, a carteira da Classe deverá observar os requisitos da resolução cmn nº 5.111 para classificação da Classe como “entidade de investimentos”, fazendo jus à isenção do “come-cotas” nos termos da lei 14.754. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas e da Classe previstas no regulamento, é possível que a Classe de cotas, a Classe e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas.

Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: caso a Classe de cotas e/ou fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas reunidos em

assembleia geral poderão aprovar aporte de recursos à classe de cotas e/ou à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o custodiante, o cedente, a gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas e/ou da Classe, o patrimônio da Classe de cotas e/ou da Classe poderá ser afetado negativamente.

Demais riscos: a Classe de cotas e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, do custodiante, da gestora e/ou do coordenador líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas e da Classe, alteração na política monetária e aplicações significativas.

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável, ou a alteração dos respectivos índices referenciais das cotas seniores e das cotas mezanino

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Classe não operou em mercado derivativos.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade da Classe no período foram os seguintes:

sublasse	Data	PL Médio	Valor da cota (*)	% Rentabilidade acumulada (**)
Cota	31/12/2024	371.099	7.217.642,575	13,53%
Cota	31/12/2023	291.808	6.357.571,185	16,27%

(*) Valor da cota;
(**) rentabilidade acumulada desde 31/12/2023 até 31/12/2024.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão

A classe é formada por uma única classe de cotas, não possuindo subclasses, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante da classe, conferindo aos cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

O valor das cotas é determinado a cada dia útil, mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas da classe, apurados no fechamento de cada dia útil.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 23,213 novas cotas, representadas pelo montante de R$ 157.000 (em 2023 – quantidade de 23,499 – R$ 136.600).

Resgate de cotas
Os titulares de cotas podem solicitar o resgate das suas cotas a qualquer momento nos termos do regulamento.

Os resgates são pagos no primeiro dia útil subsequente ao da\ respectiva solicitação, com base no valor da cota em vigor no dia da solicitação de resgate.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram resgatadas 14,749 cotas, representada pelo montante de R$ 102.000 (em 2023 – quantidade de 28,407 – R$ 163.988).

17. Negociações de cotas

Não houve negociação de cotas no mercado secundário, caso ocorra, é obrigado o prévio registro da oferta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

18. Serviços prestados à Classe

Os principais prestadores de serviços à Classe são os seguintes:

Administração:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Lume Investimento Ltda.
Custódia:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

19. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e sua custódia encontra-se registrada em conta de depósito em nome da Classe no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

20. Encargos da Classe

Os encargos debitados à Classe e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	31/12/2024		31/12/2023	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**176**	**0,05%**	**41**	**0,01%**
Taxa de fiscalização CVM	40	0,01%	30	0,01%
Serviços bancários	136	0,04%	11	0,00%
Despesas de serviços técnicos especializados	**104**	**0,03%**	**203**	**0,07%**
Auditoria e custódia	104	0,03%	197	0,07%
Consultoria e assessoria	-	-	6	0,00%
Despesas de taxa de administração	**726**	**0,20%**	**432**	**0,15%**
Taxa de administração e gestão	726	0,20%	432	0,15%
Outras despesas administrativas	**5**	**0,00%**	**4**	**0,00%**
Anbima	5	0,00%	4	0,00%
Outras despesas	-	-	-	0,00%
Soma	**1.011**	**0,27%**	**680**	**0,23%**

Patrimônio Líquido Médio no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 é de R$ 371.099 (R$ 291.808 em 31 de dezembro de 2023).

21. Classificação de riscos das cotas

Conforme Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 as cotas da Classe não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores qualificados e no boletim de subscrição, declararam terem o conhecimento e a experiência técnica, necessários para avaliarem os riscos de subscreverem cotas da Classe, estão cientes dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que a Classe investirá e reconhecem e aceitam a existência de risco de perda do capital investido.

22. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução n° 23, de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste."

23. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

24. Taxa de administração e gestão

As taxas devidas pela classe são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Pelos serviços de administração, gestão, escrituração, controladoria e custódia, é devida pela classe uma taxa de administração equivalente a 0,15% (quinze décimos) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 15, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços de custódia, a Administradora fará jus a uma taxa equivalente ao percentual de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais), o qual já estará englobado na Taxa de Administração descrita acima.

A Classe de cotas A paga uma taxa de gestão ao Gestor, respeitado o valor fixo mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado o valor de R$ 558 de taxa de administração e R$ 168 de taxa de gestão (em 2023 não houve despesa com taxa de gestão e foi apropriado o valor de R$ 432 de taxa de administração).

A administradora não faz jus à taxa de performance e não houve cobrança de taxa de ingresso ou saída da Classe.

25. Operações com partes relacionadas

A Classe realizou aquisições de direitos creditórios que teve como contraparte a Companhia Valença Industrial que é uma empresa do mesmo grupo economico, conforme nota explicativa n° 6.

Em 31 de dezembro de 2024, a Classe possui taxa de administração e gestão a pagar a pagar no montante de R$ 50 e R$ 15, respectivamente (em 2023 – R$ 36 a título de taxa de administração a pagar e não possuia taxa de gestão a pagar). A Classe teve despesas com taxa de administração e gestão apropriadas de R$ 558 e R$ 168, respectivamente (em 2023 – R$ 432 a título de taxa de administração e não apropriou despesas com taxa de gestão), conforme nota explicativa nº 24.

26. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

A Classe foi classificada como entidade de investimento, conforme Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e definições da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, nesse caso:

- A Classe não está sujeita a tributação periódica (come-cotas) desde que siga os requisitos de enquadramento descritos nos arts. 19 e 40 da Lei nº 14.754:
- Possuir 67% do patrimônio composto por investimentos em direitos creditórios;
- Os rendimentos auferidos pelos investidores dessa Classe de investimento estará sujeito a tributação de imposto de renda a uma alíquota de 15%, na data de distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

27. Divulgação das informações

A administração deve prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas no regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

A administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevanterelativo à Classe, de modo a garantir, a todos os cotistas, acesso às informações que possam,direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência na Classe.

28. Alterações estatutarias

Em reunião extraórdinaria realizada em 31 de janeiro de 2024 foi aprovado sem ressalvas os seguintes pontos:

- Deliberar sobre a alteração da remuneração da Gestora, denominada taxa de gestão, prevista no artigo 9.1 do Regulamento da Classe (“Regulamento”), conforme parágrafo abaixo:

“Artigo 9.1. Adicionalmente a remuneração pelos serviços descritos no art. 9, caput, será devida, à gestora, a título de taxa de gestão, a quantia de R$ 15 (quinze mil reais), a qual será devidamente reajustada, semestralmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.”

Em assembleia geral de cotistas realizada em 22 de novembro de 2024, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) Aprovar a adaptação 175, incluindo, mas não limitando a criação da Classe;
(ii) Aprovar as alterações nos fatores de risco da Classe;
(iii) Aprovar a alteração do capítulo “Do Foro”, para inclusão da disposição que elege a arbitragem como método de solução para eventuais conflitos;
(iv) Aprovar a alteração na política de cobrança, passando a viger na forma do Anexo II ao regulamento;
(v) Aprovar a alteração, reforma e consolidação do regulamento, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo B; e
(vi) Autorizar os prestadores de serviços essenciais a realizarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, conforme aplicável.

29. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, no dia 3 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175, e alterações posteriores a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. A Resolução entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 29 de novembro de 2024, e revogou, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01. Em 22 de novembro de 2024, os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, aprovaram a adaptação do Fundo, de modo que passou a ser regido nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2023.

30. Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2024 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação.

LUIZ CARLOS ALTEMARI
CRC 1SP16561-7

MARCELO VIEIRA FRANCISCO
Diretor Responsável